

PROJETO DE LEI Nº 665, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
parte por *inw* sess 3
12/10/1995
R. LUIZ TRÍPOLI - Presidente

Institui a Semana de Defesa e Prevenção Contra o
Uso de Entorpecentes e Substâncias que determinem
Dependência Física ou Psíquica.

FLS. N.º 01
PROC. 8538
[assinatura]

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Defesa e Prevenção
Contra o Uso de Entorpecentes e Substâncias que Determinem Dependência
Física ou Psíquica, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, coincidindo
com o dia 12 de outubro, sob a orientação e coordenação do Conselho
Estadual de Entorpecentes da Secretaria de Estado da Justiça.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
8538 10/13/109/1995
Ass. 02 folhas
Ass. *[assinatura]*

Há algum tempo atrás, o narcotráfico se limitava à periferia
dos grandes centros urbanos, às favelas ou em esconderijos improvisados,
onde o traficante ficava à espera de seus "clientes", cuja faixa etária
se situava acima dos 20 anos.

Em décadas recentes, talvez como uma decorrência das autori-
dades competentes não poderem, por vários motivos, acompanhar os passos
da evolução do narcotráfico, o traficante tornou-se muito mais audacioso,
passando a buscar novas áreas de atuação e novos tipos de comportamento
que melhor se adaptem aos seus interesses.

E dentre os locais mais atraentes e promissores para o
narcotráfico, lamentavelmente, os portões dos estabelecimentos de ensino
foram eleitos pelos traficantes, transformando, assim, o jovem na idade
escolar na sua presa predileta e mais fácil.

E para o narcotráfico passar dos portões das escolas para
as salas de aula foi apenas uma questão de tempo. O traficante que
antes, nos portões das escolas, procurava passar-se por um simples vendedor
de doces ou mesmo à espera de alguém, hoje, fingindo-se de estudante,
pode estar tranquilamente sentado ao lado de sua possível vítima.

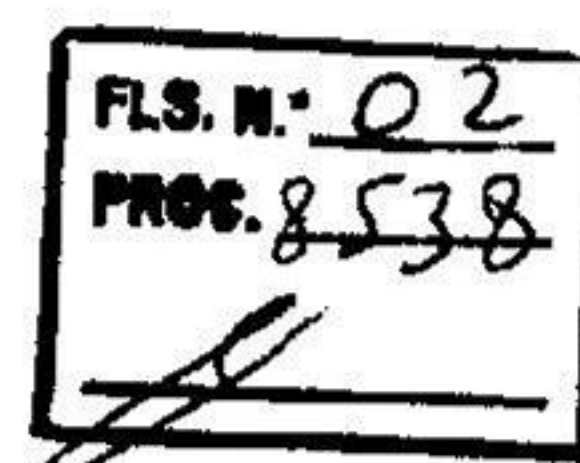
ENTREGUE A MESA EM:
6 SET 17 37 56 037072

Por que achamos de bom alvitre que o evento coincida com o dia 12 de outubro? Porque o "Dia da Criança" é comemorado nesse dia.

Por que sob a coordenação e orientação do Conselho Estadual de Entorpecentes? Porque a ele compete, entre outras tarefas, coordenar, desenvolver e estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Em face do exposto, espero contar com o apoio dos meus pares nesta Assembléia Legislativa, para que o presente Projeto de Lei seja rapidamente aprovado.

Sala das Sessões em,



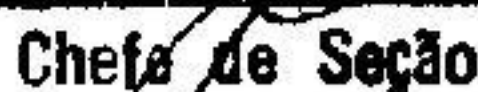
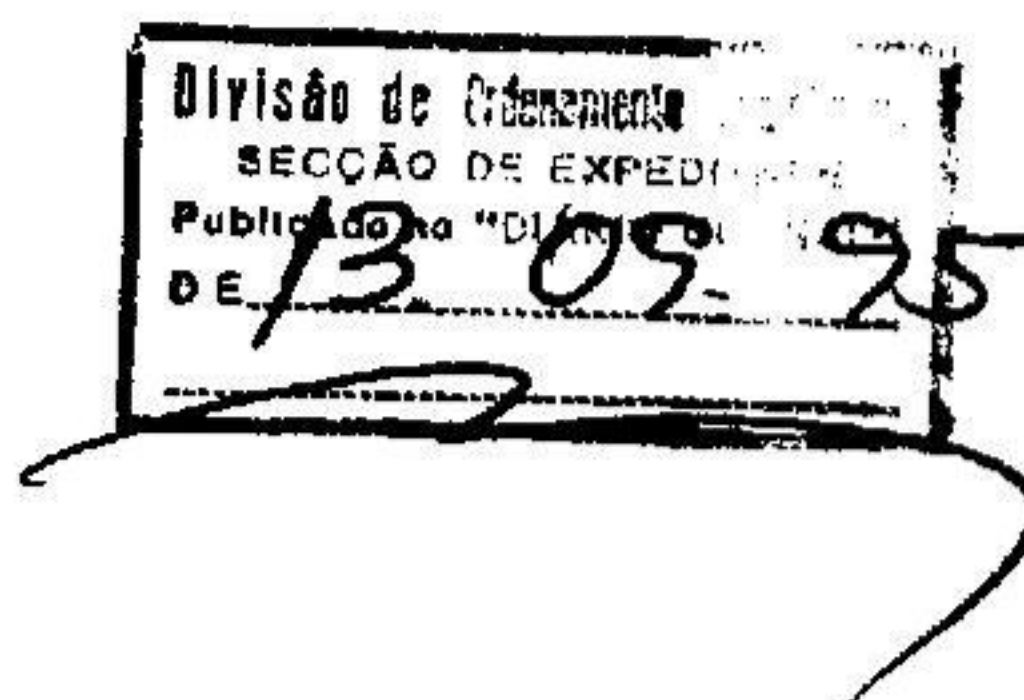
Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 12 / 9 / 1995


Chefe de Seção

10. 12. 1994 3. 1. 1995. Artigo 149 da V II
consolidada. A presente proposição esteve em
pauta nas Sessões 204ª à 212ª Sessões
de 14. 20. 9. de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se encontram às fls. de n.º a -

D. O. L. 21/ 9 1995

As Comissões de:

- I) Constitucionais e Justiça;
- II) Educacionais.

23/ setembro / 1995

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 26, 9, 95

Bm

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26, 09, 95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Dimas Da silva
com prazo para devolução dentro de 10 dias

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Processo de
Relatório do Colegiado
com 22 fls. numeradas a partir
de três

S. C. 14112195

SECRETÁRIO DE COMISSÃO